MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 130137-8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130137-8/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E BANCO DO BRASIL S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, Secretário de Política Agrícola, nomeado pela Portaria nº 753, de 8 de julho de 2024, publicada no DOU de 9 de julho de 2024, portador da matrícula funcional nº 1352003, atuando nos limites de competência estabelecidos no inciso II do art. 5º da Portaria MAPA nº 697, de 28 de junho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **BANCO DO BRASIL S.A.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na Quadra 05, Lote B, Saun, s/n - Asa Norte, Brasília - DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ALVES CARDOSO**, Gerente Geral da Unidade Estratégia Governo - Banco do Brasil S.A, designado procurador por meio da Procuração registrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga -DF, Livro: 3912, FLS: 164, Prot: 927904, de mútuo acordo, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.036745/2024-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instituição financeira, integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, para atuar como agente financeiro do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central do Brasil, Decretos, Portarias e Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária, cujas normas passam a fazer parte deste Contrato como se transcritos integralmente nele fossem, observando-se ainda, as regras e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MONTANTE DE RECURSOS E DAS FINALIDADES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.1. Dos recursos consignados ao Funcafé no Orçamento Geral da União, o **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO** o montante de até **R$ 147.809.287,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e nove mil duzentos e oitenta e sete reais)** para contratação de operações de crédito rural,

conforme condições estabelecidas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional, compiladas no capítulo 9 do Manual de Crédito Rural - MCR, e nas Portarias MAPA nº 697 e nº 698, ambas de 28 de junho de 2024, distribuído nas seguintes finalidades:

2.1.1. **CRÉDITO DE CUSTEIO PARA CULTURA DE CAFÉ**: até **R$ 105.916.561,00 (cento e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 2 do Manual de Crédito Rural;

2.1.2. **CRÉDITO DE COMERCIALIZAÇÃO**: até **R$ 21.842.726,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 3 do Manual de Crédito Rural;

2.1.3. **FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ (FAC)**: até **R$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais)**, observadas as condições específicas no capítulo 9, seção 4 do Manual de Crédito Rural;

2.1.4. **CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO PARA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ E PARA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO**: até **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, observadas as condições específicas no capítulo 9, seção 6 do Manual de Crédito Rural; e

2.1.5. **CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS**: até **R$ 0,00 (zero)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 7 do Manual de Crédito Rural.

2.2. Recursos alocados na Lei Orçamentária Anual ao Funcafé nos anos subsequentes serão distribuídos ao **CONTRATADO** com base na Portaria MAPA nº 698, de 28 de junho de 2024, ou outro normativo que vier a substitui-la, e incluídos neste Contrato por meio de apostilamento.

2.3. Eventuais alterações referentes as finalidades de crédito aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas a este Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS E DOS LIMITES DE CRÉDITO**

3.1. Os encargos financeiros e os limites de crédito aplicáveis aos financiamentos rurais ao amparo deste Contrato são os definidos na Seção Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) do Capítulo Encargos Financeiros e Limites de Crédito - MCR 7-5 ou outro normativo que vier a substitui-lo.

3.2. Os encargos financeiros devem ser calculados com base no disposto no item “reembolso” do capítulo 9 e respectivas seções do Manual de Crédito Rural, de acordo com as finalidades de crédito contratadas.

3.3. Para o cálculo dos encargos financeiros deve ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366, conforme o caso).

3.4. Os encargos financeiros podem ser reduzidos desde que a redução seja integralmente absorvida pela instituição financeira operadora mediante redução da remuneração prevista no capítulo 9, seção 1, item 1, alínea "a” do Manual de Crédito Rural, conforme estabelecido no capítulo 9, seção 1, item 1, alínea "d" do Manual de Crédito Rural.

3.5. Eventuais alterações referentes aos encargos financeiros das operações de crédito amparadas com recursos do Funcafé aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DO FUNCAFÉ**

4.1. Os recursos do Funcafé repassados às instituições financeiras devem ser remunerados ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no capítulo 9, seção 1, item 1, alínea "f", a saber:

4.1.1. enquanto não liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: pela Taxa Selic;

4.1.2. uma vez liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: pela taxa de 8% a.a. (oito por cento ao ano) aplicada sobre o valor nominal da operação; e

4.1.3. no período compreendido entre a data de vencimento das parcelas do financiamento ou do pagamento antecipado pelo mutuário e a data de reembolso dos recursos ao Funcafé: pela

Taxa Selic, calculada sobre o montante a ser reembolsado incluindo o valor nominal e os encargos financeiros das operações de crédito.

4.2. Eventuais alterações na forma e taxa de remuneração do Funcafé aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

5.1. A remuneração do **CONTRATADO** será constituída pela diferença entre a taxa efetiva de juros aplicada à operação, conforme a Seção Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) do Capitulo Encargos Financeiros e Limites de Crédito do Manual de Crédito Rural, e a remuneração do Funcafé, e devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as respectivas datas de amortização ou liquidação, conforme disposto no capitulo 9, seção 1, item 1, alínea "a", do MCR.

5.2. Recursos repassados pelo **CONTRATADO** a cooperativas de crédito devem ser remunerados pela Taxa Selic até a data da efetiva liberação dos créditos aos cooperados, observando- se no que couber, o disposto no inciso III, do art. 11, da Lei nº 4.829/1965.

5.3. Eventuais alterações na forma e taxa de remuneração da instituição financeira aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA –DESEMBOLSOS DO FUNCAFÉ**

6.1. Os recursos definidos neste Contrato serão disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Funcafé, a partir de solicitação formal do **CONTRATADO**, via Sistema de Operacionalização das Operações de Crédito do Funcafé (Sistema Funcafé).

6.2. Para todos os desembolsos será exigida a regularidade do **CONTRATADO** junto à Administração Pública consultada por meio do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSOS DOS RECURSOS AO FUNCAFÉ**

7.1. O reembolso dos recursos ao Funcafé e o pagamento da remuneração definida na alínea “f”, item 1, seção 1, capítulo 9 do MCR, devem ser efetuados pelo **CONTRATADO** até o dia 10 do mês subsequente:

7.1.1. ao de vencimento das parcelas dos financiamentos, independentemente do recebimento dos valores devidos pelos mutuários;

7.1.2. ao de previsão para aplicação quando não aplicados pela instituição financeira de acordo com a previsão de aplicação informada pela instituição financeira;

7.1.3. ao do pagamento antecipado pelo mutuário; e

7.1.4. ao da data de assinatura do contrato da operação de crédito, quando se tratar de repasse da remuneração de recurso não liberado ao beneficiário final;"

7.2. Eventuais alterações na forma de reembolso dos recursos ao Funcafé aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONTRATADOS**

8.1. O **CONTRATADO** terá até 30 de junho de cada ano para contratar as operações com os beneficiários finais até os valores limites por finalidade de crédito estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato, e eventuais valores adicionais aportados por meio de apostilamento até dezembro do ano anterior.

8.1.1. Recursos de que trata o item 8.1 não aplicados até 30 de junho deverão ser reembolsados até 10 de julho, devidamente corrigidos pela Taxa Selic, conforme dispõe o Manual de Crédito Rural.

8.2. A alocação e o redirecionamento dos recursos ao **CONTRATADO** serão feitos com base no artigo 3º da Portaria MAPA nº 697, de 28 de junho de 2024, ou outro normativo que vier a substitui-lo.

9. **CLÁUSULA NONA – RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO**

9.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o risco das operações de crédito rural, conforme previsto no MCR 9-1-1 “b”.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Desembolsar, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, os recursos até os limites e nas finalidades de crédito de que trata a Cláusula Segunda, e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;

10.1.2. Proporcionar, no que couber, as condições necessárias à boa execução deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** na ocorrência de eventuais problemas na execução deste Contrato;

10.1.4. Divulgar na página do Ministério da Agricultura e Pecuária, com periodicidade quinzenal, informações referentes aos valores contratados e desembolsados as instituições financeiras, bem como os valores contratados pelos beneficiários finais por finalidade de crédito;

10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Contrato e seus anexos;

10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.7. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.1. Solicitar ao **CONTRATANTE** o cadastro de usuários no Sistema de Operacionalização das Linhas de Crédito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Sistema Funcafé), informando nome, RG, CPF, e-mail institucional e cargo do indicado. São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** as ações realizadas pelos usuários indicados;

11.1.2. Solicitar ao **CONTRATANTE**, via Sistema Funcafé, o desembolso dos recursos de que trata este Contrato;

11.1.3. Prestar, previamente à primeira solicitação de recurso, as informações bancárias necessárias para o desembolso;

11.1.4. Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito conforme estabelecido em Resoluções do Conselho Monetário Nacional, compiladas no Manual de Crédito Rural e demais normativos que regem a concessão de financiamentos com recursos do Funcafé;

11.1.5. Prever, nos contratos firmados com os beneficiários finais, cláusula que permita ao **CONTRATANTE**, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e ao Banco Central do Brasil, a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, facultando o livre acesso ao empreendimento financiado e, quando necessário, à contabilidade e arquivos;

11.1.6. Vincular às operações de crédito garantias usuais para o crédito rural, observado o Manual de Crédito Rural - MCR;

11.1.7. Atualizar o Sistema Funcafé informando todas as operações de crédito realizadas com os beneficiários finais previamente aos reembolsos ao Funcafé;

11.1.8. Assegurar a fidedignidade de todas as informações lançadas no Sistema Funcafé;

11.1.9. Fornecer ao **CONTRATANTE**, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, quando solicitados, dados das operações de crédito decorrentes deste Contrato, com a identificação dos beneficiários finais, inclusive quando formalizadas com cooperativas de crédito e cooperativas de produção;

11.1.10. Informar ao **CONTRATANTE**, trimestralmente, os beneficiários finais das operações de crédito cujo mutuário seja cooperativa de produção agropecuária;

11.1.11. Permitir o acesso do **CONTRATANTE** aos dados constantes do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil, relativos às operações de crédito rural formalizadas pelo **CONTRATADO** com recursos do Funcafé, inclusive quanto às informações socioeconômicas obtidas dos beneficiários;

11.1.12. Observar, para a realização das operações de crédito rural com recursos de que trata este Contrato, as exigências dispostas no art. 10, incisos I a III da Lei nº 4.829/1965;

11.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.17. Promover o bom uso de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato e anexos;

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na ocorrência de indisponibilidade do Sistema Funcafé, fica facultado ao **CONTRATANTE** solicitar do **CONTRATADO** o envio de informações referentes às operações de crédito realizadas ao amparo dos recursos deste Contrato, via formulários disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, devidamente preenchidos e assinados por responsável legalmente habilitado pelo **CONTRATADO**.

11.3. Fica facultado ao **CONTRATADO** delegar a competência para prestação das informações de que trata o item 11.2 desta Cláusula às suas agências responsáveis pela efetivação das operações de crédito com os beneficiários finais, ficando a exatidão das informações prestadas sob a sua responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130137

Fonte de Recursos: 1050000275 e 3050000275

Programa de Trabalho: 229457 (PTRES)

Ação orçamentária: 0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café

Elemento de Despesa: 45900000

Plano Interno: Finalidade de crédito (Comercialização, Custeio, Financiamento para Aquisição de Café - FAC, Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção e Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados)

Notas de Empenho: 2024NE000115, 2024NE000116, 2024NE000117 e 2024NE000118

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESPESAS ADICIONAIS**

14.1. As despesas que o Funcafé efetuar para segurança, regularidade e realização de seus direitos creditórios, decorrentes deste Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO** e serão consideradas como desembolsos de recursos ao **CONTRATADO** e exigíveis no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da exigibilidade, quando objeto de comunicação ao **CONTRATADO**, ficando sujeitas à atualização pela Taxa Selic.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução total do contrato;

b.1) para este fim, considera-se inexecução a não aplicação dos recursos alocados ao **CONTRATADO**;

b.2) o percentual de aplicação que configure inexecução parcial será definido em Portaria do MAPA;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não reembolsada nos prazos pré-definidos, até o limite de 20% ao mês, sem prejuízo de atualização pela Taxa Selic;
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “c” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo interesse das partes, desde que o **CONTRATADO** se enquadre como candidato conforme Portaria MAPA nº 698, de 28 de junho de 2024, ou outro normativo que vier a substituí-la, observadas as regras descritas na Cláusula Oitava deste Contrato.

16.2. No que se refere à aplicação e aos reembolsos dos recursos ao Funcafé pela instituição financeira operadora, considerando eventuais alongamentos de parcelas autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, o presente Contrato vigorará até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes estabelecidas pelo CMN e consolidadas no Manual de Crédito Rural - MCR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO**, em ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, por intermédio da Secretaria de Política Agrícola (SPA/MAPA), Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária (SFAS/MAPA) e da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), a prerrogativa de acompanhar, fiscalizar e conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução plena deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. As condições previstas neste Contrato poderão ser alteradas, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações no capítulo 9 do Manual de Crédito Rural ocorridas no período de vigência deste Contrato serão a ele incorporadas por meio de termo de apostilamento, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo, devendo, inclusive, as novas taxas de juros e de rentabilidade, acaso mais favoráveis aos tomadores das finalidades de crédito já contratadas, a eles se estenderem a partir da data de produção de efeito da Resolução do CMN que veicular as mencionadas alterações.

19.3. Alterações dos valores contratados decorrentes de eventual realocação de recursos prevista na Cláusula Oitava deste Contrato serão registradas por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais cláusulas deste instrumento serão resolvidas pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos do **CONTRATADO**, observado no que couber os normativos pertinentes a este Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Representante legal da CONTRATANTE

JOSÉ ALVES CARDOSO
Gerente Geral da UEG – Banco do Brasil SA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EDMARA SOUZA MONTALVÃO
Representante da CONTRATANTE

ALESSANDRO SIDNEY DE SOUZA
Assessor UEG – Banco do Brasil SA
Representante do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Sidney de Souza**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Alves Cardoso**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDMARA SOUZA MONTALVAO**, **Coordenador (a)**, em 20/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, **Secretário de Política Agrícola**, em 20/12/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **39689138** e o código CRC **3D449213**.

Referência: Processo nº 21000.071017/2024-05 SEI nº 39689138